CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DAS PARTES

RH DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.658.187/0001-18, com sede em Recife-PE, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por sua representante legal, VANUSIA DA NÓBREGA JORGE CORRÊA, portadora do documento de identidade RG nº 684954 SSP-PE, inscrita no CPF, sob o nº 295.704.924-49, residente e domiciliada na RUA VISCONDESSA DO LIVRAMENTO, 174, Derby; e FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.767.633/0007-90, com sede na Rua 27, s/n - COHAB, Cabo de Santo Agostinho Pernambuco, nos termos do seu Contrato Social, pelo Representante Legal Sra. Danielly Martins Barbosa, CPF nº 019.256.224-01, doravante simplesmente denominada como CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em RECURSOS HUMANOS por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.



1.2 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de recursos humanos, no provisionamento, integração e gestão de competência na UPA Cabo de Santo Agostinho com sede na Rua 27, s/n - COHAB, Cabo de Santo Agostinho - Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **2.1** A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especifica os detalhes para a consecução do mesmo.
- 2.2 A CONTRATANTE deverá contatar os candidatos para convidá-los a participar das seleções e retorno de cada etapa que constitui o processo, fornecer os testes que serão aplicados aos candidatos; fornecer o material para o trabalho em grupo; disponibilizar um computador, impressora e material de escritório quando necessário ao processo seletivo, disponibilizar auxiliar administrativo durante o processo com o objetivo de auxiliar na organização e digitação do material; disponibilizar local para a realização do processo seletivo; Arcar com custos de Deslocamento e hospedagem quando processo acontecer fora dos limites da região metropolitana do Recife (Recife, Olinda, Jaboatão).
- 2.3 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.

CLÁSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivo abaixo:

DB,

- Realizar avaliação curricular juntamente com a equipe técnica do setor;
- 2- Realizar avaliação técnica com aplicação de avaliação teórica escrita fornecida pela contratante;
- 3- Corrigir as avaliações juntamente com equipe técnica responsável pelas vagas em questão. Os candidatos serão avaliados conforme peso e critérios técnicos estabelecidos pela instituição;
- 4- Realizar dinâmica de grupo com os candidatos aprovados na avaliação técnica. Para a dinâmica solicitamos o acompanhamento de um técnico do setor responsável pela vaga demandante;
- 5- Realizar entrevistas individuais com os candidatos aprovados em parceria com o gestor imediato do cargo;
- 6- Entregar o quadro de notas e relatório dos candidatos.
- **3.3** Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.
- **3.4** Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.
- **3.5** A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas na CLÁUSULA TERCEIRA, que possa ser parte integrante do presente contrato.

4.2 Os serviços serão iniciados imediatamente após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

5.1 A CONTRATADA terá gerência integral sobre suas atividades, com TOTAL AUTONOMIA, sem cumprimento de horários ou ordens, devendo atender exclusivamente o cronograma firmado entre as partes tendo como compromisso o resultado do serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor da prestação de serviços combinado entre as partes para a execução do trabalho é de R\$5.585,10 (cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e, e dez centavos).

6.2 O pagamento dos serviços prestados deve ocorrer até o prazo máximo de 15 dias após a conclusão dos serviços prestados.

6.3 Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços especificados tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE.

CLÁUSLA SÉTIMA – DO PRAZO E VALIDADE

7.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados no cronograma previsto entre as partes, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

7.2 Este instrumento é válido por prazo de 12 (doze) meses, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação dele.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

8.2 A Contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no artigo 3º da CLT, nos termos do artigo 442-B da CLT.

PB

8.3. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustados, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Recife, 01 de março de 2022

CONTRATANTE

Vaminazoniea

CONTRATADA





Recife, 01 de março de 2022.

. Diretoria da Fundação Manoel da Silva Almeida.

Parecer: 2022.

Ref. Contrato de Prestação Profissionais especializados em Recursos Humanos- RH DESENVOLVIMENTO LTDA/ME.

Destinação exclusiva: UPAS.

Relatório.

Após análise do presente Contrato que nos foi apresentado, cujo escopo consiste na Prestação de Serviços profissionais especializados em Recursos Humanos pela Contratada com o objeto específico no processo de seleção de pessoas para provisionamento de vagas para cadastro de reserva na Fundação Manoel da Silva Almeida.

Na Cláusula Sexta, a Contratada estipula que o valor da prestação dos serviços contratados será o montante de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinqüenta reais) com o acréscimo de impostos da empresa SIMPLES.

Na Cláusula Sétima, a Contratada determina que este instrumento será válido pelo prazo de 12 (doze) meses, vigendo até a finalização do serviço ou encerramento do Contrato.

Por fim, este Departamento Jurídico não se opõe a nenhuma das Cláusulas aqui avençadas e por esta razão encaminhamos para o aval da Diretoria.

É o Parecer.

LUIZA DIDIER

buig vidier

Dept Jurídico

FMSA

OAB nº 27.886